

# O Acesso de Terceiros a Terminais de GNL no Brasil e as Alterações Propostas à Lei do Gás (PL 6.407/2013 e PL 10.985/2018)

Karina Ninni Ramos

Hirdan Katarina de Medeiros Costa

Israel Lacerda Araújo

Edmilson Moutinho dos Santos

**Resumo:** O mercado mundial de Gás Natural Liquefeito (GNL) tem origens nos anos 60 do século XX, e as primeiras tentativas de importação de GNL pelo Brasil aconteceram ainda na década de 1970, pela Comgás, distribuidora que hoje detém a concessão de distribuição para boa parte do estado de São Paulo. Entretanto, o Brasil só começou a importar GNL no final da década de 2000, a fim de garantir a segurança energética e evitar possíveis “apagões”, como o que ocorreu em 2001. Nesse contexto, surgiram os três terminais de regaseificação de GNL que operam atualmente na costa brasileira. A atividade de transporte de GN é um monopólio natural e, muito embora o acesso de terceiros aos gasodutos de transporte seja facultado pela Lei do Petróleo (Lei n 9478/97), e pela Lei do Gás (Lei n 11.909/2009), a segunda norma excluiu os terminais de GNL de acesso facultado. Há algum tempo, *players* do setor discutem um substitutivo à Lei do Gás (PL 6.407/2013), que depois de anos tramitando foi arquivado no final de janeiro de 2019 e logo desarquivado, em fevereiro. Com as incertezas quanto ao contrato de importação do gás boliviano, e perspectivas remotas de desenvolvimento de uma infraestrutura que permita ao país aproveitar o gás do Pré-sal a curto ou médio prazo, o impacto da abertura dos terminais de GNL a terceiros poderia ter papel importante na estratégia de planejamento energético brasileiro para os próximos anos. Após seu desarquivamento, o PL 6.407/2013 tramita na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados. Em abril de 2019, foi apresentado um requerimento com o propósito de debater o Projeto de Lei nº 6.407/2013. Recentemente, um outro Projeto de Lei (PL 10.985/2018), propôs a criação do

Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto). Ao mesmo tempo, o PL 10.985/2018 propõe usar parte da receita da venda do óleo e do gás do Pré-sal que pertence à União para financiar a infraestrutura gasífera. Nesse sentido, o presente trabalho tem o objetivo de apresentar o contexto de tais incertezas regulatórias para o setor de GN no Brasil e os possíveis desdobramentos da adoção de tais proposições.

**Palavras-chave:** GNL; Lei do Gás; PL 6.407/2013; PL 10.985/2018.